

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAIRI

Estado da Bahia



2020

Processo de Pagamento Nº 2089

Data: 06/05/2020

Empenho Nº: 1038

Credor: 26028 - N. R. OLIVEIRA DE JESUS



Valor Bruto R\$: 1.500,00

Valor Retido R\$: 0,00

Valor Líquido R\$: 1.500,00

Dotação Orçamentária

Reduzido: 2116.30.14

Unidade: 3.01.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Ação: 2.116 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA - COVID 19

Elemento: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte: 14 - Transferencias de Recursos do SUS

Nº Conta	Descrição Conta	Nº Agência	Banco	Nº Doc.	Valor
24880-0	FMS - CUSTEIO SUS	09989-V	001 - BANCO DO BRASIL S.A.	50601	1.500,00



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAIRI

Rua Antonio Costa - Lapinha

CNPJ: 10.830.605/0001-63 - CEP: 44.630-000 - MAIRI - BA

ORDEM DE PAGAMENTO

PROCESSO ADM:

EMPENHO: 1038 / 2020 Data do Empenho: 21/04/2020 TIPO DO EMPENHO: Ordinário/Normal

FORNECEDOR

Nome: 26028 - N. R. OLIVEIRA DE JESUS Tipo Pessoa: Jurídica
 Endereço: TV LEOPOLDO BARRERINDO VILAS BOAS, 121 Complemento:
 Bairro: SOL NASCENTE Cidade: SERROLANDIA Estado: BA
 CNPJ: 35.367.346/0001-07 Insc. Estadual: 162799712 CPF: RG:
 Conta: Agência: Banco: -

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Reduzido: 2116.30.14 - ESPECIAL

Unidade: 3.01.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
 Função: 10 - Saúde
 Sub-Função: 122 - Administração Geral
 Programa: 005 - SAÚDE ACOLHEDORA, INCLUSIVA E PARA TODOS
 Ação: 2.116 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA - COVID 19
 Elemento: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
 Fonte: 14 - Transferências de Recursos do SUS
 Sub-Elemento: 3.3.90.30.99 - MATERIAL OE CONSUMO - OUTROS

Modalidade: Não se Aplica	Saldo Anterior	Valor do Empenho	Saldo Atual
Convênio: Contrato:	101.638,60	1.500,00	100.138,60
Patrimônio: -			

HISTÓRICO

REFERE-SE A PROVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER GASTOS COM FORNECIMENTO, DE MATERIAL DE CONSUMO (MATERIAL PENSO), PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CONTROLE E PREVENÇÃO DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL E INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS COVID-19, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MAIRI, EM ATENDIMENTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO.

Data do Empenho: 21/04/2020 Data do Liquidação: 23/04/2020 Data do Pagamento: 06/05/2020

Um mil e quinhentos reais ## Valor Bruto 1.500,00

Paga-se ao favorecido o valor de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais), proveniente desta nota. Em, 06/05/2020

[Assinatura]
 SILVIA ALVES FERREIRA CARNEIRO
 Secretária de Saúde
 CPF : 001.653.695-90

O processo foi pago conforme a autorização. Em, 06/05/2020

[Assinatura]
 AFONÇO SELÇO CARNEIRO
 Secretário de Finanças
 CPF : 263.953.555-20

IDENTIFICAÇÃO BANCÁRIA					
Nº Conta	Descrição Conta	Nº Agência	Banco	Nº Doc.	Valor
24880-0	FMS - CUSTEIO SUS	09989-V	001 - BANCO DO BRASIL S.A.	50601	1.500,00

RECIBO

Recebemos da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAIRI a importância supra de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais), conforme especificação constante nesta ordem de pagamento, pela qual damos total quitação.

Pagamento efetuado através de DOC.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAIRI**

Rua Antonio Costa - Lapinha

CNPJ: 10.830.605/0001-63 - CEP: 44.630-000 - MAIRI - BA

NOTA DE LIQUIDAÇÃO**PROCESSO ADM:****EMPENHO: 1038 / 2020** **Data do Empenho: 21/04/2020** **TIPO DO EMPENHO: Ordinário/Normal**

FORNECEDOR		Nome: 26028 - N. R. OLIVEIRA DE JESUS		Tipo Pessoa: Jurídica	
Endereço: TV LEOPOLDO BARRERINDO VILAS BOAS, 121		Cidade: SERROLANDIA		Complemento:	
Bairro: SDL NASCENTE		CPF:		Estado: BA	
CNPJ: 35.367.346/0001-07		Insc. Estadual: 162799712		RG:	
Conta:		Agência:		Banco: -	

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Reduzido: 2116.30.14	- ESPECIAL
Unidade: 3.01.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
Função: 10 - Saúde	
Sub-Função: 122 - Administração Geral	
Programa: 005 - SAÚDE ACOLHEDORA, INCLUSIVA E PARA TODOS	
Ação: 2.116 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA - COVID 19	
Elemento: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	
Fonte: 14 - Transferências de Recursos do SUS	
Sub-Elemento: 3.3.90.30.99 - MATERIAL DE CDNSUMO - DUTROS	

Modalidade: Não se Aplica	Contrato:	Saído Anterior	Valor do Empenho	Saído Atual
Convênio: -		101.638,60	1.500,00	100.138,60
Patrimônio: -				

HISTÓRICO
 REFERE-SE A PROVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER GASTOS COM FORNECIMENTD, DE MATERIAL DE CONSUMO (MATERIAL PENSND), PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CONTROLE E PREVENÇÃO DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL E INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS COVID-19, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MAIRI, EM ATENDIMENTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO.

Data do Empenho: 21/04/2020 **Data do Liquidação: 23/04/2020**


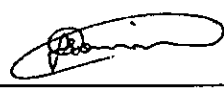
RETENÇÕES		
Código	Descrição	Valor
## Um mil e quinhentos reais ##		0,00
	Valor Retido	0,00
	Valor Líquido	1.500,00

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

NOTA FISCAL	Data Emissão	Número	Série	Sub-Série	Data Validade	Valor R\$
	23/04/2020	31	1		23/04/2020	1.500,00

DESDOBRAMENTOS (PCASP)

Código	Descrição	Valor R\$
33111990	LIQUIDAÇÃO OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	1.500,00

Declaro que os materiais foram recebidos e/ou serviços prestados em 23/04/2020.  _____ SILVIA ALVES FERREIRA CARNEIRO Secretária de Saúde CPF : 001.653.695-90	Declaro que a despesa relativa a nota de empenho supra está liquidada em 23/04/2020, podendo efetuar o pagamento.  _____ AFONÇO SELÇO CARNEIRO Secretário de Finanças CPF : 263.953.555-20
---	---



2133849



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAIRI

Rua Antonio Costa - Lapinha

CNPJ: 10.830.605/0001-63 - CEP: 44.630-000 - MAIRI - BA

NOTA DE EMPENHO

EMPENHO: 1038 / 2020 Data do Empenho: 21/04/2020 TIPO DO EMPENHO: Ordinário/Normal

FORNECEDOR

Nome: 26028 - N. R. OLIVEIRA DE JESUS Tipo Pessoa: Jurídica
 Endereço: TV LEOPOLDO BARRERINDO VILAS BOAS, 121 Complemento:
 Bairro: SOL NASCENTE Cidade: SERROLANDIA Estado: BA
 CNPJ: 35.367.346/0001-07 Insc. Estadual: 162799712 CPF: RG:
 Conta: Agência: Banco: -

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Reduzido: 2116.30.14 - ESPECIAL

Unidade: 3.01.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
 Função: 10 - Saúde
 Sub-Função: 122 - Administração Geral
 Programa: 005 - SAÚDE ACOLHEDORA, INCLUSIVA E PARA TODOS
 Ação: 2.116 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA - COVID 19
 Elemento: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
 Fonte: 14 - Transferências de Recursos do SUS
 Sub-Elemento: 3.3.90.30.99 - MATERIAL DE CONSUMO - OUTROS

Modalidade: Não se Aplica	Saldo Anterior	Valor do Empenho	Saldo Atual
Convênio: Contrato:	101.638,60	1.500,00	100.138,60
Patrimônio: -			

HISTÓRICO


REFERE-SE A PROVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER GASTOS COM FORNECIMENTO, DE MATERIAL DE CONSUMO (MATERIAL PENSO), PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CONTROLE E PREVENÇÃO DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL E INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS COVID-19, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MAIRI, EM ATENDIMENTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO.

Nº Ordem	Especificação (Item)	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total

Um mil e quinhentos reais ## 1.500,00

<p>Autorizo o empenho da despesa supra mencionada em 21/04/2020.</p> <p></p> <p>_____ SILVIA ALVES FERREIRA CARNEIRO Secretária de Saúde CPF : 001.653.695-90</p>	<p>Declaro que a importância supra foi deduzida do crédito próprio em 21/04/2020</p> <p></p> <p>_____ GEOVANSIA PEREIRA RIOS Gerente Geral de Contabilidade CPF : 012.732.175-60</p>
--	---

RECEBEMOS DE N.R. OLIVEIRA DE JESUS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AD LADO		NF-e
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº 000.000.031
		SÉRIE: 1

N.R. OLIVEIRA DE JESUS TV LEOPOLDO BARBERINDO VILAS BOAS, 121 - - SOL NASCENTE, Serrolândia, BA - CEP: 44710000	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída 1 Nº 000.000.031 SÉRIE: 1 Página 1 de 1	EDNTRDLE DO FISCOD  CHAVE DE ACESSO 2920 0435 3673 4600 0107 5500 1000 0000 3113 0060 0004 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
	PRDTDCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 129200306269009 - 23/04/2020 18:48	

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDAS	INSCRIÇÃO ESTADUAL 162799712	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB	CNPJ/CPF 35.367.346/0001-07
---------------------------------------	--	-----------------------------------	---------------------------------------

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
NDME/RAZÃO SOCIAL FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAIRI		10.830.605/0001-63	23/04/2020
ENDERECOD	BAIRRO/DISTRITO	CEP	DATA DE ENTRADA/SAÍDA
RUA ANTONIO COSTA, SN -	LAPINHA	44630-000	23/04/2020
MUNICIPID	FONE/FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
Mairi	7436322104	BA	18:38

FATURA

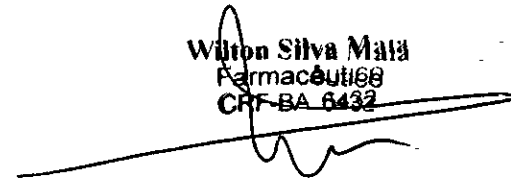
CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALDR DD ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALDR DO ICMS ST	VALDR TOTAL DOS PRODUTOS	
0,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00	
VALDR DD FRETE	VALDR DD SEGURD	DESEDTND	DUTRAS DESPESAS ACESSORIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	0-Remetente (CIF)				
ENDERECOD	MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
1	CX			0,000	0,000

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQ ICMS	ALÍQ IPI
JN-0222	MASCARA DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EM TNT SEM PERSONALIZAÇÃO NA GRAMATURA DE 40 COM ELÁSTICO NA CDR BRANCA Total aproximado de tributos federais, estaduais e municipais: 548,25	63079010	0102	5101	UN	1.000,0000	1,5000	1.500,00					

ATESTAMOS QUE OS MATERIAIS FORAM RECEBIDOS E/OU OS SERVIÇOS FORAM PRESTADOS

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL NÃO DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI. DADOS BANCÁRIOS: AG : 001 CC: 5133240-0 BANCO INTER-77 Total aproximado de tributos federais, estaduais e municipais: 548,25	RESERVADO AO FISCO  Wilton Silva Mala Farmacêutico CPF-BA 6432



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

C.N.P.J. : 10.830.605/0001-63 - INSC. EST. : ISENTA
Rua Antônio Costa, s/n, Lapinha - Mairi - BA - CEP: 44.630-000.
Fone: (74) 3632-2104 - saude@mairi.ba.gov.br

FORMULÁRIO DE COTAÇÃO DE PREÇO

PROPONENTE:	N. R OLIVEIRA DE JESUS
CNPJ/CPF Nº:	35.367.346/0001-07
ENDEREÇO:	PÇA. LEPOLDO B. VILAS BOAS
TELEFONE:	74 3631-2405

Prezado (a) Senhor (a),

Solicitamos de Vossa Senhoria que apresente ao Setor de Compras e Licitações a cotação de preços para aquisição dos materiais/prestação de serviços, relacionados abaixo:

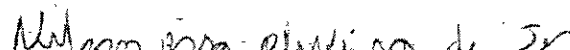
OBJETO:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECCÃO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EM TNT SEM PERSONALIZAÇÃO NA GRAMATURA DE 40 COM ELÁSTICO NA COR BRANCA. MATERIAL A SER UTILIZADO NO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL E INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MAIRI - BA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
01	Contratação de empresa para confecção de Máscaras de proteção individual em TNT SEM personalização na gramatura de 40 com elástico na cor branca.	Serviço	1.000	R\$ 1,50	1.500,00
TOTAL R\$					1.500,00

OBS: Caso a Prefeitura defina a compra/serviço, a empresa se comprometerá a apresentar as Certidões Negativas (FEDERAL, FGTS, ESTADUAL, MUNICIPAL E TRABALHISTA), para a contratação.

Validade da Proposta: **60 (sessenta) dias.**

Serrolândia - BA, 23 de abril de 2020.


Assinatura

35.367.346/0001-07
N. R. OLIVEIRA DE JESUS
Rua Antônio Costa, s/n, Lapinha - Mairi - BA - CEP: 44.630-000.
CEP 44710-000 - Serrolândia - BA



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

C.N.P.J. : 10.830.605/0001-63 - INSC. EST. : ISENTA

Rua Antônio Costa, s/n, Lapinha - Mairi - BA - CEP: 44.630-000.

Fone: (74) 3632-2104 - saude@mairi.ba.gov.br

FORMULÁRIO DE COTAÇÃO DE PREÇO

PROponente:	JANDARIO PEREIRA LIMA 02969705575
CNPJ/CPF Nº:	31.301.247/0001-71
Endereço:	RUA ISAAC MALAQUIAS, 75 - TANGARA
Telefone:	74 99961-5228

Prezado (a) Senhor (a),

Solicitamos de Vossa Senhoria que apresente ao Setor de Compras e Licitações a cotação de preços para aquisição dos materiais/prestação de serviços, relacionados abaixo:

OBJETO:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFEÇÃO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EM TNT SEM PERSONALIZAÇÃO NA GRAMATURA DE 40 COM ELÁSTICO NA COR BRANCA. MATERIAL A SER UTILIZADO NO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL E INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MAIRI -BA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
01	Contratação de empresa para confecção de Máscaras de proteção individual em TNT SEM personalização na gramatura de 40 com elástico na cor branca.	Serviço	1.000	R\$ 1,70	1.700,00
				TOTAL R\$	1.700,00

OBS: Caso a Prefeitura defina a compra/serviço, a empresa se comprometerá a apresentar as Certidões Negativas (FEDERAL, FGTS, ESTADUAL, MUNICIPAL E TRABALHISTA), para a contratação.

Validade da Proposta: **60 (sessenta) dias.**

Serrolândia - BA, 23 de abril de 2020.

Assinatura

31.301.247/0001-71
JANDARIO PEREIRA LIMA
RUA ISAAC MALAQUIAS, 75 - TANGARA



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

C.N.P.J. : 10.830.605/0001-63 - INSC. EST. : ISENTA

Rua Antônio Costa, s/n, Lapinha - Mairi - BA - CEP: 44.630-000.

Fone: (74) 3632-2104 - saude@mairi.ba.gov.br

FORMULÁRIO DE COTAÇÃO DE PREÇO

PROPONENTE:	GILVAN LIMA DA SILVA 02894805517
CNPJ/CPF Nº:	34.840.668/0001-69
ENDEREÇO:	RUA CANTILIANO RIOS, 40 - CENTRO
TELEFONE:	74 98121-9999

Prezado (a) Senhor (a),

Solicitamos de Vossa Senhoria que apresente ao Setor de Compras e Licitações a cotação de preços para aquisição dos materiais/prestação de serviços, relacionados abaixo:

OBJETO:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECCÃO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EM TNT SEM PERSONALIZAÇÃO NA GRAMATURA DE 40 COM ELÁSTICO NA COR BRANCA. MATERIAL A SER UTILIZADO NO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL E INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MAIRI -BA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
01	Contratação de empresa para confecção de Máscaras de proteção individual em TNT SEM personalização na gramatura de 40 com elástico na cor branca.	Serviço	1.000	R\$ 1,83	1.830,00
TOTAL R\$					1.830,00

OBS: Caso a Prefeitura defina a compra/serviço, a empresa se comprometerá a apresentar as Certidões Negativas (FEDERAL, FGTS, ESTADUAL, MUNICIPAL E TRABALHISTA), para a contratação.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Serrolândia - BA, 23 de abril de 2020.

34.840.668/0001-69
GILVAN LIMA DA SILVA 02894805517
Rua Cantiliano Rios 40 - Centro
CEP: 44.630-000 - Serrolândia - BA

Assinatura

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL****CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 35.367.346/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/10/2019
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL N. R OLIVEIRA DE JESUS
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DIAMANTINA BRINDES	PORTE ME
--	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 15.21-1-00 - Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material
--

CODIGO E DESCRICAO DAS ATIVIDADES ECONOMICAS SECUNDARIAS 13.21-9-00 - Tecelagem de fios de algodão 13.51-1-00 - Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico 14.11-8-02 - Fecção de roupas íntimas 14.12-6-01 - Confecção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida 14.12-6-03 - Fecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas 14.13-4-01 - Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida 14.13-4-02 - Confecção, sob medida, de roupas profissionais 15.31-9-01 - Fabricação de calçados de couro 17.42-7-01 - Fabricação de fraldas descartáveis 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário 18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos 22.29-3-01 - Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico 32.99-0-03 - Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos 46.43-5-02 - Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem 47.55-5-01 - Comércio varejista de tecidos 47.55-5-02 - Comercio varejista de artigos de armário 47.55-5-03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (individual)
--

LOGRADOURO TV LEOPOLDO BARBERINDO VILAS BOAS	NÚMERO 121	COMPLEMENTO *****
---	---------------	----------------------

CEP 44.710-000	BAIRRO/DISTRITO SOL NASCENTE	MUNICÍPIO SERROLANDIA	UF BA
-------------------	---------------------------------	--------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO VALDIRCONTABILIDADE.SE@GMAIL.COM	TELEFONE (74) 3631-2417
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/10/2019
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 23/04/2020 às 13:53:09 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



06/04/2020

004236289

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 004236289**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<http://esaj.tjba.jus.br/sco/abrirConferencia.do>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores a data de 06/04/2020, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

N. R. OLIVEIRA DE JESUS, portador do CNPJ: 35.367.346/0001-07, estabelecida na PRAÇA LEOPOLDO B. VILAS BOAS, 121- SOL NASCENTE, Sol Nascente, CEP: 44710-000, Serrolândia - BA. *****

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário. A presente certidão abrange pesquisa no banco de dados pelo período de 20 (vinte) anos.

Certifico finalmente que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, segunda-feira, 6 de abril de 2020.

PEDIDO Nº: 004236289



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 35.367.346/0001-07

Razão Social: N R OLIVEIRA DE JESUS

Endereço: TV LEOPOLDO BARBERINO VILAS BOAS 121 / SOL NASCENTE /
SÉRROLÂNDIA / BA / 44710-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/03/2020 a 24/04/2020

Certificação Número: 2020032605223578826376

Informação obtida em 23/04/2020 13:59:19.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: N. R OLIVEIRA DE JESUS

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 35.367.346/0001-07

Certidão nº: 7952418/2020

Expedição: 06/04/2020, às 16:15:54

Validade: 02/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **N. R OLIVEIRA DE JESUS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **35.367.346/0001-07**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: N. R OLIVEIRA DE JESUS
CNPJ: 35.367.346/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:13:57 do dia 06/04/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/10/2020.

Código de controle da certidão: **FB6B.9EA6.3C3E.E789**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20201016563

RAZÃO SOCIAL N. R OLIVEIRA DE JESUS	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 162.799.712	CNPJ 35.367.346/0001-07

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 06/04/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS
FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA
DIVISÃO DE TRIBUTOS
PRAÇA MANOEL NOVAIS 99 - CENTRO
SERROLÂNDIA - BA - CEP 44710-000
FONE(S): 74-3631-2733 RAMAL 27 - CNPJ/MF 14.195.703/0001-01

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 000026/2020

Nome/Razão Social: **N.R OLIVEIRA DE JESUS**

Nome Fantasia:

Inscrição Municipal: **2037**

CPF/CNPJ: **35.367.346/0001-07**

Endereço:

**TRV LEOPOLDO B. VILAS BOAS, 121 SOL NASCENTE
SERROLÂNDIA - BA - CEP: 44710-000**

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

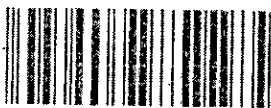
Observação:

.....
.....
.....
.....
.....

Esta Certidão foi emitida em 07/04/2020 com base no Código Tributário Nacional, lei nº 5.172/66.

Certidão válida até: **06/07/2020**

Código de controle da certidão: **9100010330**



[Imagem QABE]

Atenção: Qualquer rasura tornará o presente documento nulo.

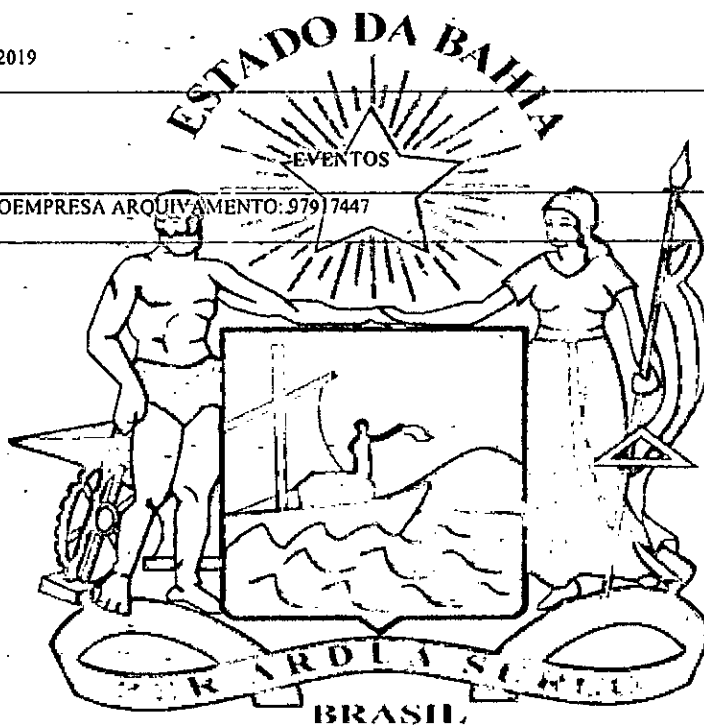
**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

NOME DA EMPRESA	N. R OLIVEIRA DE JESUS
PROTOCOLO	195501977 - 31/10/2019
ATO	080 - INSCRIÇÃO
EVENTO	080 - INSCRIÇÃO

MATRIZ

NIRE 29105534549
CNPJ 35.367.346/0001-07
CERTIFICO O REGISTRO EM 31/10/2019

315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA ARQUIVAMENTO: 97917447



Tiana Regila M G de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia

31/10/2019

Certifico o Registro sob o nº 97917447 em 31/10/2019

Protocolo 195501977 de 31/10/2019

Nome da empresa N. R OLIVEIRA DE JESUS NIRE 29105534549

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 192811688112767

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/10/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE XX		NIRE DA FILIAL (preencher somente se esta referente a filial) XX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviações) NILSON ROSA OLIVEIRA DE JESUS			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
SEXO MASCULINO	REGIME DE BENS (se casado) XX		
FILHO DE (pai) XX	(mãe) XX		
NASCIDO EM (data de nascimento) IDENTIDADE número Órgão emissor UF CPF (número) 21/06/1986 04947315254 DETRAN BA 021.610.755-51			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente em caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA MANOEL NUNES DA CUNHA			NÚMERO 55
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO CINELAX	CEP 44710000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (uso da Junta Comercial)
MUNICÍPIO SERROLÂNDIA	UF BA		
Declaro que a atividade se <input checked="" type="checkbox"/> ENQUADRA PORTE <input checked="" type="checkbox"/> MICROEMPRESA - ME REENQUADRA DESENQUADRA <input type="checkbox"/> EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2008			
Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verdadeiras todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresarial, não possuir outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado da Bahia.			
CODIGO DO ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRIÇÃO	CODIGO DO EVENTO 080	DESCRIÇÃO DO EVENTO Inscrição
CODIGO DO EVENTO 315	DESCRIÇÃO DO EVENTO Enquadramento microempresa	CODIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XX
NOME EMPRESARIAL N. R OLIVEIRA DE JESUS			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) TRAVESSA LEOPOLDO BARBERINDO VILAS BOAS			NÚMERO 121
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO SOL NASCENTE	CEP 44710000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (uso da Junta Comercial)
MUNICÍPIO SERROLÂNDIA	UF BA	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (e-mail) valdircontabilidade.se@gmail.com
VALOR DO CAPITAL - R\$ 20.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) VINTE MIL REAIS		
CODIGO DA ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 1521100 Atividades Secundárias 1321900 1351100 1411802	DESCRIÇÃO DO OBJETO FABRICAÇÃO DE MALAS, BOLSAS, VALISES, BOLSAS PARA VIAGEM E BOLSAS PERSONALIZADAS; COMERCIO VAREJISTA DE TECIDOS; COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE VIAGEM; CONFECÇÃO SOB MEDIDA DE ROUPAS PROFISSIONAIS; IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITÁRIO; IMPRESSÃO DE MATERIAL COMO CARDÁPIO, CONVITE E DIPLOMAS; COMERCIO ATACADISTA DE BOLSAS, MALAS E ARTIGOS DE VIAGEM; COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO; COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO; COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA; COMERCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS; COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS; COMERCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES xx/xx/xxxx	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ XXXXXX	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior UF XXXX XXXX	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DA ORGANIZAÇÃO GOVERNAMENTAL
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) <i>N. R. Oliveira de Jesus</i>			
DATA DA ASSINATURA 16/10/2019	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Nilson Rosa Oliveira de Jesus</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA DEFEITO			
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE			
<p>TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE SERROLÂNDIA - RUA AMADO MACIEL DE ALMEIDA 140 - tabelionato@notaria.br - Fone: (74) 3631-2811</p> <p>Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de NILSON ROSA OLIVEIRA DE JESUS</p> <p>Em testemunho de verdade: Pedro Vitor Moraes. Escrivão Autorizado. A assinatura só tem validade acompanhada do QR Code. SERROLÂNDIA - BA 21/10/2019, Valor do Ato: R\$ 5,00 Emolp: R\$ 2,42 Taxa R\$ 2,58</p> <p>0451.AB042175-3</p>			
Requerimento Eletrônico: 81900001			Página 1 de 8



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE OA SEDE XX		NIRE DA FILIAL (preencher somente se for referente a filial) XX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviações) NILSON ROSA OLIVEIRA DE JESUS			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
SEXO MASCULINO	REGIME DE BENS (se casado) XX		
FILHO DE (pai)	(mãe) XX		
NASC. DO EM (data de nascimento) IDENTIDADE número Orgão emissor UF CPF (número) 21/6/1986 04947315254 DETRAN BA 021.610.755-51			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente em caso de menor)			
RUA MANOEL NUNES DA CUNHA			NÚMERO 55
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO CINELEX	CEP 44710000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Vão de J. na Comercial) BA
MUNICÍPIO SERROLANDIA			UF BA
Declaro que a atividade se <input type="checkbox"/> ENQUADRA PORTE <input type="checkbox"/> REENQUADRA EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP <input type="checkbox"/> DESENQUADRA MICROEMPRESA - ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.			
Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verdadeiras todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária, não possuir outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado da Bahia.			
CÓDIGO DO ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRIÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 080	DESCRIÇÃO DO EVENTO Inscrição
CÓDIGO DO EVENTO 315	DESCRIÇÃO DO EVENTO Enquadramento microempresa	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XX
NOME EMPRESARIAL N. R OLIVEIRA DE JESUS			
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX			NÚMERO 121
BAIRRO/DISTRITO SOL NASCENTE			
CEP 44710000	UF BA	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (e-mail) valdircontabil@dada.sa@gmail.com
MUNICÍPIO SERROLANDIA		VALOR DO CAPITAL (em reais) VINTE MIL REAIS	
VALOR DO CAPITAL - R\$ 20.000,00		VALOR DO CAPITAL (por extensão) VINTE MIL REAIS	
CÓDIGO DA ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 1521100 Atividades Secundárias 1413402 1531901 1742701		DESCRIÇÃO DO OBJETO XX XX	
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES xx/xx/xxxx	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNP: XXXXXXXX	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior UF XXXX XXXX	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input checked="" type="checkbox"/> 3 - NÃO


ASSINATURA DA JUNTA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente)
N. R. Oliveira de Jesus
 DATA DA ASSINATURA: **16/10/2019**
 ASSINATURA DO EMPRESÁRIO: **Nilson Rosa Oliveira de Jesus**

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA
 DEFERIDO: _____
 PÚBLICO-SE E AROUVE-SE: _____
 AUTENTICAÇÃO: _____

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE SERROLANDIA - RUA AMARO MACIEL DE ALMEIDA 140 - tabelionato@serrolandia@yahoo.com.br
- Fone: (74) 3631-2811


Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: **NILSON ROSA OLIVEIRA DE JESUS**

Em testemunha da verdade: Pedro Melo Moreira, Escrivão Autorizado. A autenticidade só tem validade comprovada do QR Code. - SERROLANDIA - BA
 21/10/2019. Valor do Ato: R\$ 6,00 Emol: R\$ 2,42 Taxa: R\$ 2,58
0431.ABD42177-D



Requerimento Eletrônico: 8190000117861

Certifico o Registro sob o nº 97917447 em 31/10/2019
 Protocolo 195501977 de 31/10/2019
 Nome da empresa N. R OLIVEIRA DE JESUS NIRE 29105534549
 Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
 Chancela: 192811688112767
 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/10/2019
 por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



Página 3 de 8



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE XX		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ate referente a filial) XX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) NILSON ROSA OLIVEIRA DE JESUS			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
SEXO MASCULINO	REGIME DE BENS (se casado) XX		
FILHO DE (pai)	(mãe) XX		
NASCIDO EM (data de nascimento) - IDENTIDADE número - Órgão emissor UF - CPF (número) 21/6/1986 04947315254 DETRAN BA 021.610.755-51			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente em caso de menor) XX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA MANOEL NUNES DA CUNHA			NÚMERO 55
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO CINELEX	CEP 44710000	CODIGO DO MUNICIPIO (uso da Junta Comercial) 55
MUNICIPIO SERROLANDIA			UF BA
Declaro que a atividade se: <input type="checkbox"/> ENQUADRA <input type="checkbox"/> MICROEMPRESA - ME <input type="checkbox"/> REENQUADRA <input type="checkbox"/> EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP <input type="checkbox"/> DESENQUADRA			
nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006			
Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária, não possuir outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado da Bahia.			
CÓDIGO DO ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRIÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 080	DESCRIÇÃO DO EVENTO Inscrição
CÓDIGO DO EVENTO 315	DESCRIÇÃO DO EVENTO Enguadramento microempresa	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XX
NOME EMPRESARIAL N. R OLIVEIRA DE JESUS			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) TRAVESSA LEOPOLDO BARBERINDO VILAS BOAS			NÚMERO 121
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO SOL NASCENTE	CEP 44710000	CODIGO DO MUNICIPIO (uso da Junta Comercial) 55
MUNICIPIO SERROLANDIA	UF BA	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (e-mail) valdircontabilidade.se@gmail.com
VALOR DO CAPITAL - R\$ 20.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) VINTE MIL REAIS		
CÓDIGO DA ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 1521100 Atividades Secundárias 1813001 1813099 2229301	DESCRIÇÃO DO OBJETO XX XX		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES xx/xx/xxxx	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ XXXXXX	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior UF XXXX XXXX	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE REGISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pela representante/assistente/gerente) <i>N. R. Oliveira de Jesus</i>			
DATA DA ASSINATURA 16/10/2019	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Nilson Rosa Oliveira de Jesus</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA DEFERIDO PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE:	AUTENTICAÇÃO TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE SERROLANDIA - RUA AMADO MACIEL DE ALMEIDA 140 - tabelionato.serrolandia@yahoo.com - Fone: (74) 3631-2911 Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de NILSON ROSA OLIVEIRA DE JESUS Em testemunho da verdade: Pedro Mala Moreira, Escrevente Autorizado. A etiqueta só tem validade acompanhada do QR Code. - SERROLANDIA - BA 21/10/2019. Valor do Ato: R\$ 5,00 E-mail: R\$ 2,42 Taxa: R\$ 2,50 0451AB042178-B		

Requerimento Eletrônico: 8190001178694



Certifico o Registro sob o nº 97917447 em 31/10/2019
Protocolo 195501977 de 31/10/2019
Nome da empresa N. R OLIVEIRA DE JESUS NIRE 29105534549
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 192811688112767
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/10/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE XX		NIRE DA FILIAL (preencher somente se estiver referente a filial) XX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) NILSON ROSA OLIVEIRA DE JESUS			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
SEXO MASCULINO	REGIME DE BENS (se casado) XX		
FILHO DE (pai) XX	(mãe) XX		
NASCIDO EM (data de nascimento) IDENTIDADE número Órgão emissor UF CPF (número) 21/6/1986 04947315254 DETRAN BA 021.610.755-51			
EMANCIPAÇÃO POR (forma de emancipação - somente em caso de menor) XX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av., etc) RUA MANDEL NUNES DA CUNHA			NÚMERO 55
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO CINELEX	CEP 44710000	CODIGO DO MUNICÍPIO (Use os zeros à esquerda) 55
MUNICÍPIO SERROLANDIA	UF BA		UF BA
Declaro que o endereço <input type="checkbox"/> ENQUADRA REENQUADRA DLENQUADRA PORTE <input checked="" type="checkbox"/> MICROEMPRESA - ME EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006			
Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresarial, não possuir outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado da Bahia.			
CODIGO DO ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRIÇÃO	CODIGO DO EVENTO 080	DESCRIÇÃO DO EVENTO Inscrição
CODIGO DO EVENTO 315	DESCRIÇÃO DO EVENTO Enquadramento microempresa	CODIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XX
NOME EMPRESARIAL N. R OLIVEIRA DE JESUS			
LOGRADOURO (rua, av., etc.) TRAVESSA LEOPOLDO BARBERINDO VILAS BOAS			NÚMERO 121
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO SOL NASCENTE	CEP 44710000	CODIGO DO MUNICÍPIO (Use os zeros à esquerda) 55
MUNICÍPIO SERROLANDIA	UF BA	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (e-mail) velton@nabildade.se@gmail.com
VALOR DO CAPITAL - R\$ 20.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) VINTE MIL REAIS		
CODIGO DA ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 1521100 Atividades Secundárias 3299003 4643502 4755501	DESCRIÇÃO DO OBJETO XX		
DATA DE INICIO DAS ATIVIDADES xx/xx/xxxx	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ XXXXXXX	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior UF XXXX XXXX	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input checked="" type="checkbox"/> 3 - NÃO
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) N. R. Oliveira de Jesus			
DATA DA ASSINATURA 16/10/2019	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO Nilson Rosa Oliveira de Jesus		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA DEFEITO	AUTENTICAÇÃO	TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE SERROLANDIA - RUA AMADO MACIEL DE ALMEIDA 140 - tabelionato@serrolandia@yahoo.com.br - Fone:(74)3631-2811 Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de NILSON ROSA OLIVEIRA DE JESUS Em testemunho da verdade: Pedro Mele Moraes, Escrevente Autorizado. A(s) quais só tem validade acompanhada da OR Code. - SERROLANDIA - BA 21/10/2019. Valor de Ato: R\$ 5.00 Emol: R\$ 2.42 Taxo R\$ 2.58 0451AB042179-6 SELO RECONHECIMENTO	
Requerimento Eletrônico: 8190000117869			



Certifico o Registro sob o nº 97917447 em 31/10/2019
 Protocolo: 195501977 de 31/10/2019
 Nome da empresa N. R OLIVEIRA DE JESUS NIRE 29105534549
 Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
 Chancela 192811688112767
 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/10/2019
 por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE XX		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) NILSON ROSA OLIVEIRA DE JESUS			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
SEXO MASCULINO	REGIME DE BENS (se casado) XX		
FILHO DE (pai) XX	(mãe) XX		
NASCIDO EM (data de nascimento) IDENTIDADE número Orgão emissor UF CPF (número) 21/6/1986 04947315254 DETRAN BA 021.610.755-51			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente em caso de menor) XX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURA - rua, av, etc) RUA MANOEL NUNES DA CUNHA			NÚMERO 55
COMPLEMENTO XX	BAIRRO/DISTRITO CINELEX	CEP 44710000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Use de 3 a 5 dígitos) BA
MUNICÍPIO SERROLANDIA			UF BA
Declaro que a atividade se <input checked="" type="checkbox"/> ENQUADRA PORTE <input type="checkbox"/> REENQUADRA <input type="checkbox"/> DESENQUADRA <input checked="" type="checkbox"/> MICROEMPRESA - ME <input type="checkbox"/> EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006			
Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresarial, não possuir outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado da Bahia.			
CÓDIGO DO ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRIÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 080	DESCRIÇÃO DO EVENTO Inscrição
CÓDIGO DO EVENTO 315	DESCRIÇÃO DO EVENTO Enquadramento microempresa	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XX
NOME EMPRESARIAL N. R OLIVEIRA DE JESUS			
LOGRADOURA (rua, av, etc) TRAVESSA LEOPOLDO BARBERINDO VILAS BOAS			NÚMERO 121
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO SOL NASCENTE	CEP 44710000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Use de 3 a 5 dígitos) BA
MUNICÍPIO SERROLANDIA		UF BA	PAÍS BRASIL
VALOR DO CAPITAL (R\$) 20.000,00		VALOR DO CAPITAL (por extenso) VINTE MIL REAIS	
CÓDIGO DA ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 1521100 Atividades Secundárias 4763501 4763502 4772500	DESCRIÇÃO DO OBJETO XX XX		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES xx/xx/xxxx	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ XXXXXXXXXX	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior UF XXXX XXXX	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input type="checkbox"/> 3 - NÃO
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerencia) <i>N. R. Oliveira de Jesus</i>			
DATA DA ASSINATURA 16/10/2019	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Nilson Rosa Oliveira de Jesus</i>		


PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA
DEFERIDO
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SI:

Requerimento Eletrônico: 81900001178694

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE SERROLANDIA - RUA AMAÇO MACIEL DE ALMEIDA 140 - Ibsallornia serrolandia@yahoo.com
Fone: (74) 3631-2811

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: **NILSON ROSA OLIVEIRA DE JESUS**

Em testemunho da verdade: Pedro Moisés Moraes, Escrevente Autorizado. A quele só tem validade acompanhada de QR Code. - SERROLANDIA - BA
21/10/2019. Valor do Ato: R\$ 5,00 Emol: R\$ 2,42 Taxa R\$ 2,58
0461 ABD42181-B





Certifico o Registro sob o nº 97917447 em 31/10/2019
Protocolo 195501977 de 31/10/2019
Nome da empresa N. R OLIVEIRA DE JESUS NIRE 29105534549
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAO/DOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 192811688112767
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/10/2019 por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INTERIOREZA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
E TRAFEGANÇÃO NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1840479511

NOME
NILSON ROSA OLIVEIRA DE JESUS



DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
1349722367 SSP BA

CPF DATA NASCIMENTO
021.610.755-51 21/06/1986

PLACIAÇÃO
AMELIA HERMENEGILDA DE JESUS

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
AB

NP REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
04947315254 17/07/2024 19/05/2010

PROIBIDO PLASTIFICAR
1840479511

OBSERVAÇÕES

Assinatura do Portador

LOCAL DATA EMISSÃO
JACOBINA, BA 02/08/2019

Assinatura do Emissor
Rodrigo Pernambuco de Sá Luz Lima
51351046952
BA510250479

BAHIA

CNPJ 13.504.675/0001-10 INSC.-EST. 00865571
 Centro Administrativo da Bahia - CAB, 4ª Av. Nº 420 - CEP 41.745-002

Código Débito Automático

Matrícula
070908796

Mês/Ano de Cidade de Inscrição
 04/2020 1 0132 5 01.0270.1.0001.0121.0

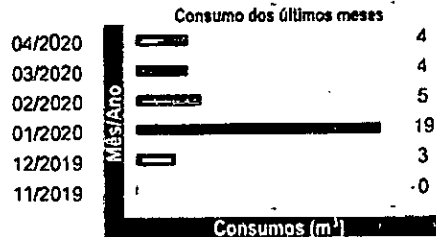
Vencimento
04/04/2020

Nome/Endereço para entrega
 NILSON ROSA OLIVEIRA DE JESUS
 TV LEOPOLDO B VILAS BOASII, 121
 SERROLANDIA CENTRO CEP - 44.710-000

Nº Hidrômetro Cód. Leitura Leitura Atual Leitura Anterior Dias de Cons. Período de Consumo
 Y19L402291 40 4 1164 33 05/02 A 09/03

Endereço da Ligação Data da Leitura Data da Fatura
 TV LEOPOLDO B VILAS BOASII, 121 CENTRO 09/03 09/03/2020
 SERROLANDIA

Especificação Valores em R\$
 CONS. AGUA 4M3 29,90



ECONOMIZE AGUA - UMA TORNEIRA PINGANDO DURANTE UM MES REPRESENTA UM ACRESCIMO DE 1380 LITROS.

DECRETO FEDERAL Nº 5.440 / 2005			
Parâmetro	Nº de Amostras - Rede		
	Exigidas	Analisadas	Em conformidade
Cor - 15 UH	0010	0034	0034
Turbidez - 5,0 UT	0033	0034	0033
Cloro - Mín. 0,2 mg/l	0033	0034	0034
Escherichia Coli - (*)	0033	0034	0034
Coliformos Termotolerantes - Ausente	0033	0034	0034

Tarifa RES-0001

TOTAL A PAGAR EM R\$

29,90

Faixa de Consumo (m³) VL. Unif.(R\$) X Cons.(m³) X UC = Valor(R\$)

RESIDENCIAL 1 UNIDADE
 ATE 6 MINIMO 4 29,90

ESGOTO(% Água) VL. Total

Água fluorada com teor máximo permitido de até 1,5mg/L de flúor (**).

Significado dos parâmetros de qualidade da água

Cor: ocorre devido a partículas dissolvidas na água.
 Turbidez: ocorre devido a partículas em suspensão, que deixam a água com aparência turva;
 Cloro: produto químico utilizado para eliminar bactérias;
 Coliformes Totais: indicador utilizado para medir contaminação por bactérias;
 Escherichia Coli (*): indicador utilizado para medir contaminação fecal;
 Col (*): produto químico adicionado à água para prevenir doenças bacterianas.

(*) Sistemas que analisam 40 ou mais amostras/mês, ausência em 95% das amostras examinadas.

(*) Sistemas que analisam menos de 40 amostras/mês, apenas uma amostra poderá apresentar mensalmente resultado positivo.

(**) Alguns sistemas podem não estar sendo fluorados. Obs: Detectadas anomalias, medidas corretivas são adotadas para o retorno à normalidade.

TOTAL AGUA 29,90 0,00 29,90
 TOTAL ESGOTO 0 0,00

UH = Unidade de Cor UT = Unidade de Turbidez
 CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: LEI FEDERAL 11.445/07, LEI ESTADUAL 11.172/08, DECRETO 7.765/00 E RESOLUÇÃO N.001/11 - CORESAB.

INFORMAÇÕES DE CONTRIBUIÇÃO	IMPOSTO	BASE DE CÁLCULO R\$	%	VALOR EM R\$
	PIS	29,90	-1,190	0,35
	COFINS		5,510	1,64

Unidades de Consumo - UC 0001
 (Apresentando o consumo em m³)
 Consumo Médio por Unidade (m³) 4
 Consumo Médio Mensal / Ligação 4

O ATRASO DO PAGAMENTO DESTA CONTA IMPLICARÁ NA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS CONFORME LEI FEDERAL 11.445/07 E DECRETO FEDERAL 7.217/10.

ESTA CONTA NÃO QUITA DÉBITOS ANTERIORES

CANhoto PROCESSADO EM LEITORA ÓTICA. EVITE DANIFICÁ-LD.



NOTA FISCAL / CONTA DE ÁGUA E/OU ESGOTO

CNPJ 13.504.675/0001-10 INSC. EST. 00865571
 Centro Administrativo da Bahia - CAB, 4ª Av. Nº 420 - CEP 41.745-002

Cidade de Inscrição
 0132 5 01.0270.1.0001.0121.0

Código Débito Automático

Matrícula
070908796

Mês/Ano de
 04/2020 1

VENCIMENTO TOTAL A PAGAR EM R\$

04/04/2020 29,90

0001290/0003900-0290 1

826000000008 299000478204 709087960429 010000000009



AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, EM 23 DE ABRIL DE 2020.

Deputado NELSON LEAL
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO N.º 2383 DE 23 DE ABRIL DE 2020

Reconhece, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Jaborandi, em atendimento à solicitação do Prefeito do Município, encaminhada por meio do Ofício AL Nº 2.496/2020.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de atribuição prevista no art. 41, XXII, da Resolução nº. 1193/85 (Regimento Interno), faço saber que o Plenário da Assembleia aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica reconhecida, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação deste Decreto Legislativo, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Jaborandi, em atendimento à solicitação do Prefeito do Município, encaminhada por meio do Ofício AL Nº 2.496/2020.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, EM 23 DE ABRIL DE 2020.

Deputado NELSON LEAL
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO N.º 2384 DE 23 DE ABRIL DE 2020

Reconhece, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Mairi, em atendimento à solicitação do Prefeito do Município, encaminhada por meio do Ofício AL Nº 2.494/2020.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de atribuição prevista no art. 41, XXII, da Resolução nº. 1193/85 (Regimento Interno), faço saber que o Plenário da Assembleia aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica reconhecida, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação deste Decreto Legislativo, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Mairi, em atendimento à solicitação do Prefeito do Município, encaminhada por meio do Ofício AL Nº 2.494/2020.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, EM 23 DE ABRIL DE 2020.

Deputado NELSON LEAL
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO N.º 2385 DE 23 DE ABRIL DE 2020

Reconhece, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Mortugaba, em atendimento à solicitação da Prefeita do Município, encaminhada por meio do Ofício AL Nº 2.475/2020.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de atribuição prevista no art. 41, XXII, da Resolução nº. 1193/85 (Regimento Interno), faço saber que o Plenário da Assembleia aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica reconhecida, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação deste Decreto Legislativo, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Mortugaba, em atendimento à solicitação da Prefeita do Município, encaminhada por meio do Ofício AL Nº 2.475/2020.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, EM 23 DE ABRIL DE 2020.

Deputado NELSON LEAL
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO N.º 2386 DE 23 DE ABRIL DE 2020

Reconhece, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Ourolândia, em atendimento à solicitação do Prefeito do Município, encaminhada por meio do Ofício AL Nº 2.476/2020.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de atribuição prevista no art. 41, XXII, da Resolução nº. 1193/85 (Regimento Interno), faço saber que o Plenário da Assembleia aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica reconhecida, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação deste Decreto Legislativo, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Ourolândia, em atendimento à solicitação do Prefeito do Município, encaminhada por meio do Ofício AL Nº 2.476/2020.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, EM 23 DE ABRIL DE 2020.

Deputado NELSON LEAL
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO N.º 2387 DE 23 DE ABRIL DE 2020

Reconhece, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Paratinga, em atendimento à solicitação do Prefeito do Município, encaminhada por meio do Ofício AL Nº 2.487/2020.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de atribuição prevista no art. 41, XXII, da Resolução nº. 1193/85 (Regimento Interno), faço saber que o Plenário da Assembleia aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica reconhecida, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação deste Decreto Legislativo, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Paratinga, em atendimento à solicitação do Prefeito do Município, encaminhada por meio do Ofício AL Nº 2.487/2020.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 20/03/2020 | Edição: 55-G | Seção: 1 - Extra | Página: 1

Órgão: Ato do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, dentre outras, as seguintes medidas:

.....
VI - restrição excepcional e temporária, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, por rodovias, portos ou aeroportos de:

- a) entrada e saída do País; e
- b) locomoção interestadual e intermunicipal;

.....
§ 8º As medidas previstas neste artigo, quando adotadas, deverão resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais.

§ 9º O Presidente da República disporá, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais a que se referem o § 8º.

§ 10. As medidas a que se referem os incisos I, II e VI do **caput**, quando afetarem a execução de serviços públicos e atividades essenciais, inclusive as reguladas, concedidas ou autorizadas, somente poderão ser adotadas em ato específico e desde que em articulação prévia com o órgão regulador ou o Poder concedente ou autorizador.

§ 11. É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, definidas nos termos do disposto no § 9º, e cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população." (NR)

"Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

.....
§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido." (NR)

"Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o **caput** do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido." (NR)

"Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

I - ocorrência de situação de emergência;

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência."

(NR)

"Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns." (NR)

"Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato." (NR)

"Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o **caput** conterà:

I - declaração do objeto;

II - fundamentação simplificada da contratação;

III - descrição resumida da solução apresentada;

IV - requisitos da contratação;

V - critérios de medição e pagamento;

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:

a) Portal de Compras do Governo Federal;

b) pesquisa publicada em mídia especializada;

c) sites eletrônicos especializados ou de domínio amplo;

d) contratações similares de outros entes públicos; ou

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e

VII - adequação orçamentária.

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do **caput**.

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do **caput** não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos." (NR)

"Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição." (NR)

"Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade.

§ 1º Quando o prazo original de que trata o **caput** for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente.

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo.

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o **caput**." (NR)

"Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública." (NR)

"Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato." (NR)

"Art. 6º-A Ficam estabelecidos os seguintes limites para a concessão de suprimento de fundos e por item de despesa, para as aquisições e contratações a que se refere o **caput** do art. 4º, quando a movimentação for realizada por meio de Cartão de Pagamento do Governo:

I - na execução de serviços de engenharia, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso I do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

II - nas compras em geral e outros serviços, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993." (NR)

"Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, exceto quanto aos contratos de que trata o art. 4º-H, que obedecerão ao prazo de vigência neles estabelecidos." (NR)

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de março de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Sérgio Moro

Luiz Henrique Mandetta

Wagner de Campos Rosário

Walter Souza Braga Netto

André Luiz de Almeida Mendonça



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Texto compilado

Regulamento

Regulamento

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§ 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Artigo 1 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber.

~~Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:~~

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, dentre outras, as seguintes medidas: (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

~~VI - restrição excepcional e temporária de entrada e saída do País, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por rodovias, portos ou aeroportos;~~

VI - restrição excepcional e temporária, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, por rodovias, portos ou aeroportos de: (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) entrada e saída do País; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) locomoção interestadual e intermunicipal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

VIII - autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que:

a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e

b) previstos em ato do Ministério da Saúde.

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

§ 5º Ato do Ministro de Estado da Saúde:

I - disporá sobre as condições e os prazos aplicáveis às medidas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo; e

II - concederá a autorização a que se refere o inciso VIII do **caput** deste artigo.

~~§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde e da Justiça e Segurança Pública disporá sobre a medida prevista no inciso VI do **caput** deste artigo.~~

§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde, da Justiça e Segurança Pública e da Infraestrutura disporá sobre a medida prevista no inciso VI do **caput**. (Redação dada pela Medida Provisória nº 927, de 2020)

§ 6º-A O ato conjunto a que se refere o § 6º poderá estabelecer delegação de competência para a resolução dos casos nele omissos. (Incluído pela Medida Provisória nº 927, de 2020)

§ 7º As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas:

I - pelo Ministério da Saúde;

II - pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V, VI e VIII do **caput** deste artigo; ou

III - pelos gestores locais de saúde, nas hipóteses dos incisos III, IV e VII do **caput** deste artigo.

§ 8º As medidas previstas neste artigo, quando adotadas, deverão resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 9º O Presidente da República disporá, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais a que se referem o § 8º. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 10. As medidas a que se referem os incisos I, II e VI do **caput**, quando afetarem a execução de serviços públicos e atividades essenciais, inclusive as reguladas, concedidas ou autorizadas, somente poderão ser adotadas em ato específico e desde que em articulação prévia com o órgão regulador ou o Poder concedente ou autorizador. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 11. É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, definidas nos termos do disposto no § 9º, e cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

~~Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.~~

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação de que trata o **caput**, quando se tratar de compra ou contratação por mais de um órgão ou entidade, o sistema de registro de preços, de que trata o inciso II do **caput** do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderá ser utilizado. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

§ 5º Na hipótese de inexistência de regulamento específico, o ente federativo poderá aplicar o regulamento federal sobre registro de preços. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

§ 6º O órgão ou entidade gerenciador da compra estabelecerá prazo, contado da data de divulgação da intenção de registro de preço, entre dois e quatro dias úteis, para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar do sistema de registro de preços nos termos do disposto no § 4º e no § 5º. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o **caput** do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o **caput** conterà: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - declaração do objeto; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - fundamentação simplificada da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - descrição resumida da solução apresentada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - requisitos da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

V - critérios de medição e pagamento; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) Portal de Compras do Governo Federal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) pesquisa publicada em mídia especializada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

d) contratações similares de outros entes públicos; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VII - adequação orçamentária. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do **caput**. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do **caput** não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos

procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º Quando o prazo original de que trata o **caput** for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o **caput**. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 4º As licitações de que trata o **caput** realizadas por meio de sistema de registro de preços serão consideradas compras nacionais, nos termos do disposto no regulamento federal, observado o prazo estabelecido no § 6º do art. 4º. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 5º Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

I - possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;

II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.

Art. 6º É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

§ 1º A obrigação a que se refere o **caput** deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

§ 2º O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 6º-A Ficam estabelecidos os seguintes limites para a concessão de suprimento de fundos e por item de despesa, para as aquisições e contratações a que se refere o **caput** do art. 4º, quando a movimentação for realizada por meio de Cartão de Pagamento do Governo: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - na execução de serviços de engenharia, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso I do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - nas compras em geral e outros serviços, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 6º-B Serão atendidos prioritariamente os pedidos de acesso à informação, de que trata a Lei nº 12.527, de 2011, relacionados com medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata esta Lei. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 1º Ficarão suspensos os prazos de resposta a pedidos de acesso à informação nos órgãos ou nas entidades da administração pública cujos servidores estejam sujeitos a regime de quarentena, teletrabalho ou equivalentes e que, necessariamente, dependam de: (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

I - acesso presencial de agentes públicos encarregados da resposta; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

II - agente público ou setor prioritariamente envolvido com as medidas de enfrentamento da situação de emergência de que trata esta Lei. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 2º Os pedidos de acesso à informação pendentes de resposta com fundamento no disposto no § 1º deverão ser reiterados no prazo de dez dias, contado da data em que for encerrado o prazo de reconhecimento de calamidade pública a que se refere o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 3º Não serão conhecidos os recursos interpostos contra negativa de resposta a pedido de informação negados com fundamento no disposto no § 1º. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 4º Durante a vigência desta Lei, o meio legítimo de apresentação de pedido de acesso a informações de que trata o art. 10 da Lei nº 12.527, de 2011, será exclusivamente o sistema disponível na internet. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 5º Fica suspenso o atendimento presencial a requerentes relativos aos pedidos de acesso à informação de que trata a Lei nº 12.527, de 2011. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

Art. 6º-C Não correrão os prazos processuais em desfavor dos acusados e entes privados processados em processos administrativos enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

Parágrafo único. Fica suspenso o transcurso dos prazos prescricionais para aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 8.112, de 1990, na Lei nº 9.873, de 1999, na Lei nº 12.846, de 2013, e nas demais normas aplicáveis a empregados públicos. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

Art. 6º-D Fica suspenso o transcurso dos prazos prescricionais para aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

Art. 7º O Ministério da Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei.

~~Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019.~~

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, exceto quanto aos contratos de que trata o art. 4º-H, que obedecerão ao prazo de vigência neles estabelecidos. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de fevereiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Sérgio Moro

Luiz Henrique Mandetta

Este texto não substitui o publicado no DOU de 7.2.2020

*



DOC ou TED Eletrônico**Debitado**

Agência 998-9
Conta corrente 24880-0 BA 292010 FMS CUSTEIO SUS

Creditado

Banco 77 BANCO INTER S.A.
Agência (sem DV) 1 MATRIZ
Conta corrente (com DV) 51332400
CNPJ 35.367.346/0001-07
Nome favorecido N. R OLIVEIRA DE JESUS
Finalidade CREDITO EM CONTA
Número documento 50.601
Valor 1.500,00
Data transferência 06/05/2020
"C" - CNPJ diferente

Autenticação SISBB D65388752499587C

Assinada por JB515181 SILVIA A F CARNEIRO
JB488433 JOSE BONIFACIO PEREIRA DA SILVA

06/05/2020 11:52:58
06/05/2020 13:11:50

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JB488433 JOSE BONIFACIO PEREIRA DA SILVA.